



Concurso Público nº 06 - SC/IPS/2020

**Aquisição de Serviços de Saúde no Trabalho
para o Instituto Politécnico de Setúbal**

Assinado por : **MARIA DE LURDES CARDINA
PEDRO**
Num. de Identificação: BI062630571
Data: 2020.06.23 18:20:41+01'00'



Caderno de Encargos

Concurso Público nº 06 - SC/IPS/2020

Aquisição de Serviços de Saúde no Trabalho para o Instituto Politécnico de Setúbal

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

1.	Objeto do contrato.....	3
2.	Preço base	3
3.	Exclusão de propostas.....	3
4.	Especificações técnicas.....	4
5.	Técnico responsável.....	7
6.	Identificação do pessoal	7
7.	Seguros.....	7
8.	Prazo de prestação do serviço	8
9.	Local da Prestação de Serviços.....	8
10.	Obrigações de Sigilo	8
11.	Preço contratual.....	9
12.	Condições de pagamento.....	9
13.	Cumprimento e Incumprimento	10
14.	Revisão de Preços	11
15.	Despesas	11
16.	Faturação	11
17.	Garantia.....	11
18.	Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	12
19.	Resolução do Contrato	12
20.	Resolução por parte do Prestador de Serviços	12
21.	Subcontratação e cessão da posição contratual	13
22.	Proteção de Dados.....	13
23.	Legislação aplicável	13
	ANEXO A - Mapa De Preços Unitários	14
	ANEXO B.....	15

Concurso Público nº 06 - SC/IPS/2020
Aquisição de Serviços de Saúde no Trabalho
para o Instituto Politécnico de Setúbal

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de saúde no trabalho para o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o descrito no Anexo A, do caderno de encargos.

2. Preço base

O preço base é o preço máximo que o IPS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos, incluindo as eventuais renovações contratuais correspondendo ao valor máximo de **72.575,00 euros** (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco euros), não incluindo o IVA, se este for legalmente devido.

Para o primeiro ano de contrato, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução das prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos é de **22.270,00 euros** (vinte e dois mil, duzentos e setenta euros), não incluindo o IVA, se este for legalmente devido.

Para o segundo ano de contrato, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução das prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos é de **28.035,00 euros** (vinte e oito mil e trinta e cinco euros), não incluindo o IVA, se este for legalmente devido.

Para o terceiro ano de contrato, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução das prestações objeto do contrato que constituem este caderno de encargos é de **22.270,00 euros** (vinte dois mil, duzentos e setenta euros), não incluindo o IVA, se este for legalmente devido.

3. Exclusão de propostas

É excluída a proposta cuja análise revele:

- i. Um preço contratual superior ao preço base;

- ii. Que não foram valorizados todos os itens do Anexo A;
- iii. Características técnicas e funcionais diferentes das especificações técnicas, constantes no ponto 4, do caderno de encargos.

4. Especificações técnicas

- a. O serviço de saúde no trabalho, a fornecer pelo adjudicatário deverá obedecer às especificações técnicas constantes no caderno de encargos e no Anexo A - Mapa de Preços Unitários.
- b. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário manterá sempre que necessário, reuniões de coordenação e resolução de problemas com os representantes do IPS.
- c. O adjudicatário fica obrigado a garantir a articulação das atividades de promoção da saúde com o IPS, nomeadamente com a Escola Superior de Saúde (ESS) e os Serviços de Apoio Social (SAS).
- d. O adjudicatário, fica ainda obrigado a:
 - i. recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - ii. disponibilizar médico e enfermeiro para prestação de serviços de saúde e suportar todos os encargos com os mesmos, com os equipamentos e outros recursos considerados indispensáveis à realização dos serviços objeto do caderno de encargos.

e. Para efeitos da prestação dos serviços de saúde no trabalho serão efetuados os seguintes exames e as seguintes atividades:

Atividades	Exames
<p>A prestação de serviços de saúde no trabalho devem respeitar os objetivos e as atividades constantes na Lei 102/09, de 10 de setembro, na sua redação atualizada.</p> <p>As principais matérias e atividades a desenvolver pela entidade prestadora são, nomeadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Identificação, avaliação e controlo dos riscos profissionais, devendo estar associado a este processo de gestão um plano detalhado de prevenção e proteção da saúde dos trabalhadores; 2. Vigilância da saúde dos trabalhadores, incluindo a realização de exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais, dos exames complementares de diagnóstico, da vacinação dos trabalhadores e de consultas de especialidade (sempre que necessários), assim como o registo dos aspetos clínicos relativos ao trabalhador (processo clínico nominativo) e da sua aptidão para o trabalho (ficha de aptidão individual); 3. Organização dos ficheiros clínicos e relativos às fichas de aptidão dos trabalhadores IPS; 4. Promoção da saúde no local de trabalho, mediante a realização de atividades que favoreçam as práticas de trabalho saudáveis e seguras e estilos de vida saudáveis; 5. Elaboração de programa de formação e informação em matéria de saúde; 6. Recolha, organização, análise e comunicação dos elementos estatísticos relativos à saúde e segurança do trabalho, incluindo: demografia e estado da saúde da população trabalhadora, organização de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais, avaliação dos riscos profissionais e prestação de cuidados de saúde; 7. Elaboração de relatório anual dos serviços de saúde no Trabalho; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os exames de saúde integram os seguintes componentes: <ul style="list-style-type: none"> a) Entrevista pessoal com o trabalhador; b) Exame objetivo; c) Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional; d) Vigilância biológica, incluindo o conhecimento do estado vacinal do trabalhador; e) Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto. 2. Para efeitos da prestação do referido serviço serão efetuados os seguintes exames: <ul style="list-style-type: none"> a) Biometria <ul style="list-style-type: none"> • Altura • Peso • Índice de massa corporal • Medição da tensão arterial • Avaliação cardiopulmonar • Avaliação da pele, mucosas, cabeça, tronco, pescoço, avaliação abdominal, membros • Avaliação sumária da acuidade visual e auditiva b) Exames complementares de diagnóstico <ul style="list-style-type: none"> • Hemograma • Velocidade de sedimentação • Glicemia • Creatinina • Colesterol total • Urina tipo 2 • Ácido Úrico • Triglicéridos

<p>8. Indicação de medidas, propostas e recomendações corretivas relativas a situações críticas para a saúde dos trabalhadores;</p> <p>9. Indicação, quando aplicável, da vigilância específica de grupo de trabalhadores mais vulneráveis (ex.: grávidas, puérperas e latentes, trabalhadores com limitações de capacidade trabalho por doença crónica ou deficiência e outros);</p> <p>10. Agendar consultas e exames e comunicar à Divisão de Recursos Humanos (DRH) com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, antes da realização dos mesmos;</p> <p>11. Assegurar a gestão administrativa relacionada com a prestação de serviços nomeadamente marcação de exames complementares de diagnóstico mediante informação da DRH.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gama GT • Ureia <p>c) Outros</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eletrocardiograma • Rastreio visual • Rastreio auditivo (se necessário) <p>3. Os exames de admissão, periódicos e ocasionais deverão ser realizados nas instalações do IPS e respeitar a periodicidade prevista na legislação.</p>
---	---

f. Para efeitos da prestação dos serviços de saúde no trabalho serão necessárias as seguintes horas de trabalho (médico e enfermeiro), pelo período de 11 meses (sendo que no mês de agosto o IPS está encerrado, assegurando-se apenas serviços mínimos):

- i. Nº Horas Médico Trabalho – 30 horas/mensais;
- ii. Nº Horas Enfermeiro – 30 horas/mensais.
- iii. São somente pagas as horas efetivamente realizadas.

g. O número de exames previsto é indicativo, não vinculando a entidade adjudicante, sendo somente pago o número de exames efetivamente realizados

h. O número de trabalhadores do IPS, em março de 2020 era 600 distribuído pelas seguintes categorias e faixa etária:

Categoria Profissional	>50		<=50		Total >50	Total <=50	Total Trabalhadores
	F	M	F	M			
Administradora	1	0	1	0	1	1	2
Assistente	1	3	5	4	4	9	13
Assistente Convocado	10	14	29	38	24	67	91
Assistente Operac.	9	8	2	7	17	9	26
Assistente Técnico	34	7	29	7	41	36	77
Chefe de Divisão	1	0	2	0	1	2	3
Coordenador 4º grau	0	0	1	0	0	1	1
Coordenador Técnico	1	0	0	0	1	0	1
Equip. Assistente	0	1	2	0	1	2	3
Equip. Prof. Adjunto	0	0	0	0	0	0	0
Esp. Informát. G1 N1	0	0	1	0	0	1	1
Esp. Informát. G1 N2	1	0	4	8	1	12	13
Investigadora Doutorada	0	0	1	0	0	1	1
Monitor	0	0	0	4	0	4	4
Presidente	0	0	0	1	0	1	1
Prof. (Rg.E.B.S.)	1	0	0	1	1	1	2
Prof. Adjunto	49	67	55	41	116	96	212
Prof. Adjunto Conv.	7	10	15	16	17	31	48
Prof. Coord. Princ.	0	3	0	0	3	0	3
Prof. Coordenador	18	21	2	1	39	3	42
Prof. Coordenador Conv.	1	0	0	0	1	0	1
Téc. Inf. G2 N1	1	1	1	3	2	4	6
Técnico Superior	5	1	34	6	6	40	46
Vice-Presidente	1	0	1	1	1	2	3
Total	141	136	185	138	277	323	600

5. Técnico responsável

O adjudicatário fornecerá à entidade adjudicante os dados e contatos referentes aos colaboradores responsáveis pela prestação de serviços.

6. Identificação do pessoal

No exercício das suas funções, os colaboradores afetos à prestação do serviço terão que exibir em local bem visível a sua identificação e da empresa.

7. Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil de exploração e de risco de acidentes de trabalho, de quaisquer colaboradores afetos ao objeto do contrato.

Deve também segurar o risco de responsabilidade civil proveniente do exercício da atividade prevista neste contrato.

8. Prazo de prestação do serviço

- a) O contrato tem a duração de um ano, a contar da data da sua assinatura e será automaticamente renovado por iguais períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu termo ou à data de renovação.
- b) O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de três anos.
- c) Caso o preço seja atingido antes do prazo acima indicado, o contrato será dado como findo.

9. Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços será efetuada no Instituto Politécnico de Setúbal, Serviços Centrais, sito no Campus de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, Estefanilha, 2914-761 Setúbal.

10. Obrigações de Sigilo

- a) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPS, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.
- d) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

- e) Deve igualmente garantir todo o sigilo profissional, nos termos dos artigos 45º, 102º e 106º da Lei nº 102/09, de 10 de setembro, na sua redação atualizada.

11. Preço

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPS deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que:

- a) O preço referido no parágrafo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público incluindo as despesas de alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- b) A prestação de serviços traduzir-se-á num valor mensal, calculado com base nos serviços efetivamente prestados;
- c) Serão regularizadas no mês seguinte, eventuais horas não trabalhadas, mediante crédito emitido a favor da entidade adjudicante;
- d) O número de exames é indicativo, não vinculando a entidade adjudicante, sendo somente pago o número de exames efetivamente realizados.

12. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

As faturas devem ser acompanhadas de um relatório, que fundamente os serviços faturados.

Se nada for dito em contrário, a fatura considera-se aceite no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

Em caso de discordância por parte do IPS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

O atraso no pagamento da fatura terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

13. Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstante a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o cocontratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

14. Revisão de Preços

Não há lugar à revisão de preços, durante a vigência do contrato, à exceção dos estabelecidos por força da Lei.

15. Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato

16. Faturação

As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS – Estefanilha, 2910 - 761 Setúbal, NIPC 503 720 364, **indicando, ainda, o número de compromisso que irá constar na requisição oficial ou no contrato.**

17. Garantia

O adjudicatário é responsável por assegurar as garantias legais ou comerciais dos serviços prestados.

18. Casos Fortuitos ou de Força Maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

19. Resolução do Contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- i. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à prestação do serviço expressas neste caderno de encargos e no contrato;
- ii. Falsas declarações;
- iii. Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, superior a 10 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o prazo excederá esse prazo;
- iv. Recusa em prestar o serviço.

20. Resolução por parte do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPS pode resolver o contrato, quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses e a dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

O direito de resolução é exercido por via judicial.

Nos casos previstos na alínea i) do ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPS, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

A resolução do contrato nos termos deste artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do respetivo contrato.

21. Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações, sem autorização da entidade adjudicante.

22. Proteção de Dados

- a) O Instituto Politécnico de Setúbal informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
- b) Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
- c) Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
- d) O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
- e) Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.
- f) Com a assinatura do contrato o adjudicatário, compromete-se a assinar a declaração, conforme anexo B, do caderno de encargos.

23. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

ANEXO A - Mapa De Preços Unitários

(Mapa enviado em excel a Preencher pelo Concorrente as células cor amarela)



ANEXO: A

Mapa de Preços a Preencher pelo Concorrente (células cor amarela):

Concurso Público nº 06- SC/IPS/2020 - Aquisição de Serviços de Saúde no Trabalho para o Instituto Politécnico de Setúbal

Concorrente:

Preço Base: 72.575,00 euros									
Serviços		Valor Hora (1)	Nº Horas Previstas 1º Ano	Valor 1º ano	Nº Horas Previstas 2º Ano	Valor 2º ano	Nº Horas Previstas 3º Ano	Valor 3º ano	Total
Hora	Médico	0,00 €	330	0,00 €	330	0,00 €	330	0,00 €	0,00 €
	Enfermeiro	0,00 €	330	0,00 €	330	0,00 €	330	0,00 €	0,00 €
TOTAL									0,00 €

Parâmetro / Exames	Valor Unitário (1)	Previsão Nº trabalhadores 1º Ano	Total 1º ano	Previsão Nº trabalhadores 2º Ano	Total 2º ano	Previsão Nº trabalhadores 3º Ano	Total 3º ano	Total
Hemograma	0,00 €	277	0,00 €	600	0,00 €	277	0,00 €	0,00 €
Velocidade de Sedimentação	0,00 €	277	0,00 €	600	0,00 €	277	0,00 €	0,00 €
Glicemia	0,00 €	277	0,00 €	600	0,00 €	277	0,00 €	0,00 €
Creatinina	0,00 €	277	0,00 €	600	0,00 €	277	0,00 €	0,00 €
Colesterol total	0,00 €	277	0,00 €	600	0,00 €	277	0,00 €	0,00 €
Urina tipo II	0,00 €	277	0,00 €	600	0,00 €	277	0,00 €	0,00 €
Ácido Úrico	0,00 €	277	0,00 €	600	0,00 €	277	0,00 €	0,00 €
Triglicéridos	0,00 €	277	0,00 €	600	0,00 €	277	0,00 €	0,00 €
Gama GT	0,00 €	277	0,00 €	600	0,00 €	277	0,00 €	0,00 €
Ureia	0,00 €	277	0,00 €	600	0,00 €	277	0,00 €	0,00 €
Eletrocardiograma	0,00 €	277	0,00 €	600	0,00 €	277	0,00 €	0,00 €
Rastreio Visual	0,00 €	277	0,00 €	600	0,00 €	277	0,00 €	0,00 €
Rastreio Auditivo	0,00 €	277	0,00 €	600	0,00 €	277	0,00 €	0,00 €
TOTAL								0,00 €
			Total 1º ano	0,00 €	Total 2º ano	- €	Total 3º ano	- €
TOTAL PROPOSTA (1)								0,00 €

Observações do Concorrente:

Notas:

1. Aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor, caso seja sujeito.

a) O número de exames é indicativo, não vinculando a entidade adjudicante, sendo somente pago o número de exames efetivamente realizados;

b) A prestação de serviços traduzir-se-á num valor mensal, calculado com base nos atos reais realizados;

c) Dá-se o contrato como findo caso o preço contratual seja atingido antes do prazo estipulado de duração do contrato.

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO (Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Nome), na qualidade de (indicar) e na sequência da celebração do contrato (especificar) declara ter tomado conhecimento da Política de Proteção de Dados do Instituto Politécnico de Setúbal, dando o seu consentimento para a recolha dos seus dados pessoais.

Mais declara ter conhecimento que os dados recolhidos podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos seus dados pessoais.

Setúbal, dia de mês de ano

(Nome)